



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Complementar 003/2003

Poder Executivo

Projeto de Lei Complementar nº 003/2003, “que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 010/2001, de 26.12.2001, alterada pela Lei Complementar nº 012/2002, de 24.12.2002 e dá outras providências”.

PARECER DO RELATOR

Após estudo e análise do referido projeto consideramos os mesmo Constitucional, legal, de boa redação e de acordo com o interesse público, pelo que somos de PARECER FAVORÁVEL a aprovação na INTEGRAL.


Antonio João Marçal de Souza
Relator

Pelas Conclusões do Relator:



Hélio Albarello – Presidente



Celso Luiz da Silva Vargas - MEMBRO

Resultado da votação na Comissão:

Favorável por unanimidade.

Sala das Sessões, 17/12/2.003.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

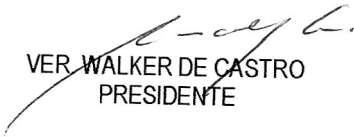
AUTÓGRAFO Nº 047

WALKER DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que essa Casa de Leis, em Sessão Extraordinária, realizada em 19 de dezembro de 2.003, às 11:30 horas, conforme **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** prévio houve por bem **APROVAR** o Projeto de **Lei Complementar nº 003/2.003, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 010/2.001, de 26/12/2.001, alterada pela Lei Complementar nº 012/2.002, de 24/12/2.002, e dá outras providências, por UNANIMIDADE de votos em sua ÍNTEGRA.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, aos 19 de dezembro de 2003.

Recebemos
EM 23/12/03

Solange F. S. Souza
Ass. Adm. da A.J
13002

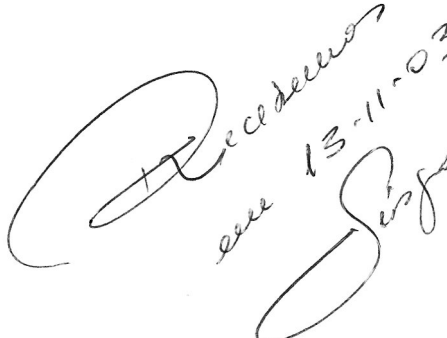

VER. WALKER DE CASTRO
PRESIDENTE

Francisco Marcondes, 201 - Centro - Caixa Postal 231 - Maracaju-MS - CEP 79.150.000
Fone 067-454-1230 email camaramj@terra.com.br

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Mensagem Executiva nº. 037/2003, de 12 de
Novembro de 2003

*Recebido
em 13-11-03*



Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Encaminhamos a V. Ex^a, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 003/2003, que "*Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 010/2001, de 26.12.2001, e dá outras providências*".

Como é de conhecimento de Vv. Ss., fora instituída em nosso Município, através da Lei Complementar nº 009/2001, de 26.12.2001 (Código Tributário Municipal) regulamentada pela Lei Complementar nº 010/2001, de 26.12.2001, alterada pela Lei Complementar nº 012/2002, de 24.12.2002, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, a qual é cobrada mensalmente dos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, diretamente na fatura.

O referido Projeto de Lei, tem por objeto, através do instituto da isenção tributária, beneficiar àquelas Entidades Assistenciais, de natureza filantrópica e sem fins lucrativos, da referida contribuição, pois como se sabe, as Entidades dessa natureza constituem-se de forma indireta, num complemento do serviço público, em específico nas áreas de saúde e assistência social, considerando ainda que em sua maior parte, as mesmas se mantêm com auxílios e doações de terceiros e do próprio poder público, onde que por vezes a incidência do ônus tributário reflete de forma negativa em seus quadros financeiros para o desenvolvimento de suas atividades.



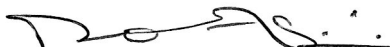
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Nesse sentido, a isenção é justa, e oportuna, cabendo a nós, Executivo e Legislativo, fazer a parte que nos cabe, primando pelo interesse público.

Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores que compõem esta Casa de Leis e o espírito público que sempre norteiam vossas decisões, esperamos a aprovação do incluso Projeto, por todos os Edis que a compõem.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

EXMO.SR.
Vereador WALKER DE CASTRO
MD. Presidente da Câmara Municipal de
Maracaju - MS

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2003.

"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar Nº 010/2001, de 26.12.2001, alterada pela Lei Complementar nº 012/2002, de 24.12.2002, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º. Acrescenta o artigo 9-A à Lei Complementar nº 010/2001, com a seguinte redação:

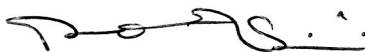
"Art. 9-A Ficam isentas do pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, as Entidades Assistenciais de natureza filantrópica e sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, o Chefe do Executivo Municipal expedirá Decreto Regulamentar do benefício previsto no "caput" deste artigo."

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar 010/2001.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS,
aos doze dias do mês de novembro de 2003.



REINALDO AZAMBUJA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL